Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 353/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/7832/2023
PROTOCOLO	: 2261659
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
INTERESSADO	: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PADRÃO LTDA.
VALOR	: R$ 108.971,26
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO. CONTRATAÇÃO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PARA MINISTRAR CURSOS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO 1º TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo e do seu termo aditivo, em razão da consonância com as determinações da Lei Federal n. 8.666/1993 e das normas regimentais deste Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 34ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 2 a 5 de dezembro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 20.981/2023 e do 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, e a empresa Centro de Formação de Condutores Padrão Ltda, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar 160/2012; e realizar a **comunicação** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2024.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Trata-se do exame da Formalização do Contrato de Credenciamento n. 20.981/2023/ (peça 1) e 1º Termo Aditivo (peça 15), oriundos da Inexigibilidade de Licitação n° 01/2022, celebrados entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS e a empresa Centro de Formação de Condutores Padrão Ltda, para atender ao PROGRAMA CNH MS SOCIAL.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias emitiu a análise ANA - DFLCP - 13492/2024 (peça 23), opinando pela regularidade da formalização do contrato bem como do 1º Termo Aditivo, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR - 1ª PRC – 9571/2024 (peça 25), acompanhou a equipe técnica, opinando pela legalidade e regularidade dos documentos em análise.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que o procedimento Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022 (1ª fase) encontra-se autuado no TC/16461/2022, já julgado por essa Corte de Contas e certificado como regular e legal por intermédio da deliberação AC02-171/2024.

Após a análise dos fatos, os autos foram encaminhados à esta relatoria para apreciação quanto à legalidade da formalização do Contrato de Credenciamento nº 20.981/2023 e do 1º Termo Aditivo, conforme o disposto no art. 121, II, do Regimento Interno.

Verifica-se que o contrato supracitado foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal. O instrumento foi estabelecido para vigorar por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, no valor total inicialmente previsto em R$ 108.971,26 (cento e oito mil novecentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos), como se extrai da peça 1 dos autos.

O 1º Termo Aditivo (peça 15), formalizado em 28/05/2024, teve como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 20.981/2023 por mais 12 (doze) meses, com início em 01/06/2024 e término em 31/05/2025.

No tocante à publicação na imprensa oficial, observa-se das peças 4 e 16 que foram efetuadas tempestivamente, atendendo a determinação constante do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto à remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte Fiscal, extrai-se que foram encaminhados de forma tempestiva, nos termos da Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Por tudo evidenciado, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 20.981/2023, bem como do 1º Termo Aditivo, vez que os documentos juntados demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a manifestação da equipe técnica e acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 80, §1º da Resolução nº 98/2018, **VOTO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 20.981/2023 e do 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS e a empresa Centro de Formação de Condutores Padrão Ltda, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar 160/2012;

2. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do contrato administrativo e do 1º termo aditivo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Substituto do Ministério Público de Contas Bryan Lucas Reichert Palmeira.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2024.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GFBC / MRMAM